MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 8031

Institui Programa Municipal de Incentivo ao Turismo Religioso no município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Hudson Moreschi/Pode, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Turismo Religioso no município de Cascavel.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por turismo religioso a modalidade de turismo que tem a motivação religiosa como razão principal do respectivo deslocamento.

Art. 3º O turismo religioso deverá orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I – ampliação dos fluxos turísticos e a permanência de turistas religiosos no Município, mediante a promoção e apoio ao desenvolvimento do produto turístico religioso;

II – implantação de sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo de acesso, utilizando linguagem visual padronizada, conforme estabelecido na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo;

III – buscar, por parcerias, a preservação, conservação e restauração de santuários, igrejas, imagens, templos e monumentos religiosos que integrem rota turística religiosa;

IV – orientar as ações da iniciativa privada, promovendo sua integração como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços necessários ao desenvolvimento turístico religioso;

V – promover o turismo religioso em todos os tipos de mídia, visando inserir o Município nos roteiros turísticos estaduais, nacionais e internacionais;

VI – promover cursos, seminários e encontros voltados para a discussão e aperfeiçoamento das ações turísticas de interesse do Município;

VII – estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos religiosos;

VIII – preservar e respeitar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística religiosa;

IX – implementar o inventário do patrimônio turístico religioso municipal, atualizando-o regularmente;

X – estabelecer junto aos operadores de turismo, padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XI – implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos religiosos instalados no Município, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise dos dados, na busca da melhoria da qualidade e da credibilidade do setor;

XII – proteção do meio ambiente e da biodiversidade, e atenuação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística religiosa;

XIII – incentivar a celebração de convênios e/ou parcerias com entidades governamentais ou não governamentais que tenham por objetivo a realização de eventos de promoção do turismo religioso e espiritual; e

XIV – incentivar a celebração de convênios e/ou parcerias com Municípios que tenham por objetivo a realização de obras de infraestrutura para melhorar o acesso e a segurança dos romeiros e peregrinos aos locais turísticos.

Art. 4º A instituição das diretrizes não implica a organização ou exploração de serviços turísticos privativos de guias, agências ou operadoras de turismo, consistindo exclusivamente em instrumento de promoção institucional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com órgãos estaduais e federais, entidades privadas, associações representativas, ONGs, cooperativas, empresas e empreendedores locais, visando à implementação e execução das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 04 NOV. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico:
Nº 4579 Em: 05/11/26
Órgão Impresso: ——
Nº —— Em: —/—/—